



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8765/2017</b>		
Ementa <b>Regula o acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo.</b>		
Data da Norma <b>13/03/2017</b>	Data de Publicação <b>22/03/2017</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4257</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 12160/2017</a></u> - Aatoria: Romildo Antonio da Silva</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI N.º 8.765, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Regula o acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo poderá ser feito através dos elevadores de acessibilidade.

Art. 2º A área reservada a pessoas em cadeiras de rodas no interior dos ônibus será destinada também a carrinhos de bebê, observada a preferência das pessoas com deficiência.

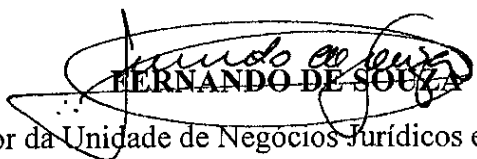
Parágrafo único. Será afixado adesivo na área de que trata o “caput” deste artigo, alertando sobre a sua utilização.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei, os cobradores e motoristas receberão orientações acerca de procedimentos adequados para auxiliar no embarque e desembarque de carrinhos de bebê.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -  
Secretário Municipal